



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Chefia de Gabinete, Sr. José Carneiro Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº. 207.034.069-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MÓVEIS COLONIAIS FERREIRA MACHADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 265, nº. 99, Vila Jardim Nossa Senhora de Fátima, em São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, CEP 36.300-350, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.179.327/0001-06, neste ato representada pela Sra. Maria José Ferreira Machado, inscrita no CPF/MF sob o nº. 885.570.816-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 040/2021, Dispensa de Licitação nº. 014/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de mobiliário para as salas do prédio anexo desta Prefeitura, conforme especificações e condições constantes neste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento do objeto pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA os valores unitários constantes da planilha abaixo, os quais perfazem o valor global de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO ITEM	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	MESA CONFECCIONADA EM MADEIRA PEROBA ESCURA, ENTALHADA MANUAL, MEDINDO 2,10X 0,94X0,84, ACABAMENTO EM VERNIZ, PÉS MODELO CHIPANDELLE	1	4.000,00	4.000,00
02	CADEIRA CONFECCIONADA EM MADEIRA PEROBA ESCURA, ESTILO DOM JOÃO, MEDINDO 1,18M DE ALTURA X 0,44 LARGURA, COM BRAÇO, ASSENTO MEDINDO 50CMX50CM, ESTOFADO REVESTIDO EM TECIDO VELUDO NA COR VERMELHA, PÉS MODELO CHIPANDELLE, ACABAMENTO EM VERNIZ	1	800,00	800,00
03	CADEIRA CONFECCIONADA EM MADEIRA PEROBA ESCURA, ESTILO DOM JOÃO, MEDINDO 1,18M DE ALTURA X 0,44 LARGURA, SEM BRAÇO, ASSENTO MEDINDO 50CMX50CM, ESTOFADO REVESTIDO EM TECIDO VELUDO NA COR VERMELHA, PÉS MODELO CHIPANDELLE, ACABAMENTO EM VERNIZ	3	800,00	2.400,00

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA****ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

04	CADEIRA CONFECCIONADA EM MADEIRA PEROBA ESCURA, ESTILO DOM JOÃO, LIRA FECHADA, MEDINDO 1,18M DE ALTURA X 0,44 LARGURA, SEM BRAÇO, ASSENTO MEDINDO 50CMX50CM, ESTOFADO REVESTIDO EM TECIDO VELUDO NA COR VERMELHA, PÉS MODELO CHIPANDELLE, ACABAMENTO EM VERNIZ	12	800,00	9.600,00
05	APARADOR CONFECCIONADO EM MADEIRA PEROBA ESCURA, ENTALHADO MANUAL, MEDINDO 1,25MX0,55X0,85, ACABAMENTO EM CERA, PÉS MODELO CHIPANDELLE	1	3.000,00	3.000,00
06	APARADOR CONFECCIONADO EM MADEIRA PEROBA ESCURA, ENTALHADO MANUAL, MEDINDO 0,92MX0,32X0,88, ACABAMENTO EM VERNIZ, PÉS MODELO CHIPANDELLE	2	850,00	1.700,00
07	PAPELEIRA CONFECCIONADA EM MADEIRA PEROBA ESCURA, MEDINDO 0,78X0,45X1,07, ENTALHADA MANUAL, DUAS GAVETAS MEDINDO 0,33X0,22X0,09 COM PUXADORES, TRÊS GAVETAS 0,33X0,51X0,09 COM PUXADORES, UMA PORTA MEDINDO 0,66X0,33X0,50 COM PUXADORES, ACABAMENTO EM VERNIZ, PÉS MODELO CHIPANDELLE	1	2.800,00	2.800,00
08	MESA CONFECCIONADA EM MADEIRA PEROBA ESCURA, MEDINDO 3,50MX1,15X0,80, ENTALHADA MANUAL, ACABAMENTO EM VERNIZ, PÉS MODELO CHIPANDELLE	1	8.000,00	8.000,00
09	PUFF CONFECCIONADO EM MADEIRA PEROBA ESCURA, MEDINDO 0,44MX0,50, ENTALHADO MANUAL, ESTOFADO REVESTIDO EM TECIDO VELUDO NA COR VERMELHA ACABAMENTO EM VERNIZ, PÉS MODELO CHIPANDELLE	1	200,00	200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os bens serão entregues na sede da CONTRATADA mediante Ordem de Compra e deverão estes virem acompanhados de suas respectivas Notas Fiscais.

3.2 Os bens deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2
Da. P. de. D. Ch. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

4.2 O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto.

4.3 Verificada a desconformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

4.4 Se, após o recebimento constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações, normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA à vista após entrega e recebimento definitivo do objeto mediante apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal devidamente atestada pelo recebedor dos bens.

5.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

5.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 035: 02.01.01.04.122.0001.2002-4.4.90.52.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 A CONTRATADA manterá o objeto deste contrato, coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, nos termos do art. 39, inciso VIII, da Lei n.º 8.078/90 (CDC).

7.2 Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA substituirá sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todas as partes por completo que apresentarem defeitos.

7.3 A garantia mínima do fabricante será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e aceite final dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificadas defeitos ou irregularidades do bem.

8.2 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade do bem fornecido.

8.3 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens.

Wane J. de Medeiros



8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

8.6 Não transferir total ou parcial para terceiros, o objeto deste contrato, bem como os direitos e obrigações assumidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar a execução contratual por meio do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria demandante.

9.2 Emitir ordem de serviço e apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

9.3 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

9.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Chefia de Gabinete.

10.2 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

11.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

11.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

4
Danilo de Jesus



c) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser aacionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

11.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

12.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

12.2 O prazo para fornecimento do bem é de, no máximo, 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.2 Nos preceitos de direito público.

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 014/2021.

14.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

5
Mae. R. de S. D. L. do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 18 de março de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. José Carneiro Nascimento - CPF/MF nº. 207.034.069-49
Chefia de Gabinete

CONTRATADA: MÓVEIS COLONIAIS FERREIRA MACHADO LTDA.
Sra. Maria José Ferreira Machado
CPF/MF nº. 885.570.816-34

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico